

LEI Nº 786/1996

SUMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Itambaracá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART-1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Itambaracá diretamente subordinada ao Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

ART. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com integrantes do sistema Estadual de Defesa Civil.

ART. 3º- O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos Órgãos Estaduais, Federais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

ART. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

ART. 6º - Para efeito desta Lei, a situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

- I. Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.
- II. Estado de Calamidade Pública quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:
 - a) Ameaça a existência e/ou a integridade da número de mortos, feridos e/ou doentes;
 - b) Paralisação dos serviços públicos essenciais: luz, água, transporte, entre outros;
 - c) Destruição de casas, hospitais;
 - d) Falta de alimentos e/ou medicamentos;
 - e) Paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.

ART. 7º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade Pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão a qualquer espécie de gratificação.

ART. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil quando de eventos desastrosos e considerada serviço relevante.

ART. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I - Presidência.

II - Diretoria de Operações

III - Grupo de atividades fundamentais - GRAF
IV - Conselho de Entidades não Governamentais - CENG.
V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.

ART. 10 - Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

I - Um Presidente
II - Um Adjunto

ART. 11 - O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

ART. 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice-prefeito.

ART- 13 - Compor-se-á Diretoria de Operações da COMDEC de:

I - Um Diretor de Operações
II - Um Secretário.

ART- 14 - O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.

ART. 15 - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

ART. 16 - O grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da Administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Estaduais e Federais existentes na área.

ART. 17 - O Conselho de Entidades não Governamentais CENG, será constituído por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc.. existentes no município.

ART. 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão, constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc.).

ART. 19 - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

ART. 20 - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MARÇO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 01/04 a 15/04/1996